



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36280-000

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 431/2013

Dispõe sobre controle da quantidade de açúcar na merenda escolar.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Ficam as escolas infantis, escolas de ensino fundamental e profissional, da rede pública municipal, obrigadas a garantir o controle sobre a quantidade de açúcar na merenda escolar.

Art. 2º Fica proibido o uso do açúcar na merenda escolar em doses superiores a 10g (dez gramas)/criança por refeição ou 20g (vinte gramas)/criança por dia.

Art. 3º Fica a instituição obrigada a fornecer refeição equilibrada e balanceada com nutrientes necessários à saúde, com controle de açúcar, sal e gordura, estimulando o hábito de consumo de frutas, verduras e cereais integrais.

Art. 4º As instituições mencionadas no art. 1º desta Lei deverão garantir o processo de educação nutricional, visando à mudança de hábitos alimentares da comunidade escolar.

Art. 5º O material de divulgação será confeccionado pelos próprios alunos das séries finais do ensino fundamental.

Art. 6º O cumprimento desta Lei contará com a orientação do Departamento Municipal de educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 5 de dezembro de 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
-Vereadora-